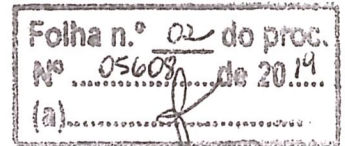




5608

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 956/2019

Proc. nº. 13086/2018-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

10 / 12 / 2019

Clerson Pio Mielo

CLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE ZILDA NATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

É de conhecimento de todos que no Município existem e funcionam creches, ligadas a associações ou entidades sem fins lucrativos, que recebem atenção e colaboração da Administração Pública, por auxiliarem o Poder Público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

Nessa situação de dependência com o Poder Público estas instituições tem sua funcionalidade atrelada à colaboração repassada pelo Poder Público, tanto no seu custeio, operação como em sua estrutura organizacional.

A Secretaria Municipal de Educação atende a Creche Zilda Natel em todos os aspectos administrativos e pedagógicos e sua municipalização é plenamente possível



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

devendo ser bem conduzida, bem assistida pedagogicamente e financeiramente, trazendo diversos benefícios e criando maior intercâmbio com a comunidade local.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Proc. nº. 13086/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

**"AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE
ZILDA NATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Municipalização da Creche Zilda Natel, mantida pela Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, podendo para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à complementação do ato.

Art. 2º As atribuições, obrigações e bens da referida instituição a que se refere o art. 1º desta Lei serão integralmente transferidos à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Art. 3º A Creche Zilda Natel será absorvida pela Municipalidade e serão mantidos os seus serviços na integralidade, passando a ser denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Zilda Natel".

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5608/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA
CRECHE ZILDA NATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER Nº 335, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a municipalização da Creche Zilda Anatel e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“É de conhecimento de todos que no Município existem e funcionam creches, ligadas a associações ou entidades sem fins lucrativos, que recebem atenção e colaboração da Administração Pública, por auxiliarem o Poder Público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.”*

Prosseguindo: *“Nessa situação de dependência com o Poder Público estas instituições tem sua funcionalidade atrelada à colaboração repassada pelo Poder Público, tanto no seu custeio, operação como em sua estrutura organizacional.”*

E mais: *“A Secretaria Municipal de Educação atende a Creche Zilda Natel em todos os aspectos administrativos e pedagógicos e sua municipalização é plenamente possível devendo ser bem conduzida, bem assistida pedagogicamente e financeiramente, trazendo diversos benefícios e criando maior intercâmbio com a comunidade local.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02
10

PROC. Nº 5608/2019

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5608/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA
CRECHE ZILDA NATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER Nº 152, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a municipalização da Creche Zilda Anatel e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019